



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI N.º 825/2011 DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.**

**INSTITUI A TARIFA SOCIAL SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste - MS, a tarifa social sobre o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, destinada a beneficiar a população reconhecidamente carente, cujo consumo mensal de água não ultrapasse 20 m<sup>3</sup>/mês.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se carentes e passíveis de serem beneficiados com a tarifa social os usuários do referido serviço público que se enquadrarem cumulativamente nas seguintes condições:

I - Possuir renda familiar não superior a 01 (um) salário mínimo mensal, a qual deverá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para a Previdência Social, Comprovante de Inscrição no Cadastro Único do Governo Federal ou outro documento equivalente;

II - Ser proprietário ou possuidor de um único imóvel destinado exclusivamente à sua moradia e de sua família;

III - Ser consumidor monofásico de energia elétrica, cujo consumo não poderá ultrapassar 100 Kwh/mês;

IV - Não consumir mais do que 20 m<sup>3</sup>/mês de água.

§1º Caberá ao usuário comprovar o seu enquadramento nas condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, mediante a apresentação, ao órgão competente, da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para a Previdência Social, Comprovante de Inscrição no Cadastro Único do Governo Federal ou outro documento equivalente; Certidão do Cartório de Registro de Imóveis ou documento comprobatório da posse do imóvel e respectivas contas de energia elétrica e de água do mês anterior ao do requerimento do benefício.

§2º A concessão do benefício da tarifa social será limitada ao percentual de 2% do número total de ligações de água existentes no cadastro do SAAE de São Gabriel do Oeste -MS.

§3º Caso o número de requerimentos ultrapasse o percentual estabelecido no parágrafo anterior, o excedente constituirá o cadastro de beneficiários em espera e a concessão será de acordo com a ordem cronológica do protocolo do requerimento.

**Art. 3º** Para ser beneficiado com a tarifa social, deverá o usuário fazer seu cadastramento junto ao SAAE de São Gabriel do Oeste-MS, comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos nos incisos I, II, III e IV, do art. 2º, desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

*Parágrafo Único* - Não poderão ser cadastrados os usuários que se encontrarem na condição de inadimplentes junto ao SAAE/SGO/MS.

**Art. 4º** Anualmente, todos os beneficiados com a tarifa social deverão comparecer perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste - MS, para renovar o seu cadastramento, devendo na oportunidade apresentar a mesma documentação para comprovar a continuidade de seu enquadramento nas condições exigidas.

*Parágrafo Único* - O beneficiário da tarifa social que não atender ao disposto no *caput* deste artigo terá o seu cadastro automaticamente cancelado.

**Art. 5º** Perderão a condição de beneficiário da tarifa social os usuários que:

I - Não mais se enquadrarem em qualquer das condições exigidas nos incisos I, II, III e IV, do art. 2º, da presente Lei;

II - Não renovarem o seu cadastro junto ao SAAE/SGO-MS na data estipulada;

III - Se utilizarem de qualquer tipo de fraude na ligação de água de seu imóvel, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 6º** O beneficiário da tarifa social que vier a perder essa condição por ultrapassar o limite de 20 m<sup>3</sup>/mês no consumo de água, poderá novamente ser beneficiado se nos 2 (dois) meses subsequentes voltar a registrar consumo não superior a essa faixa.

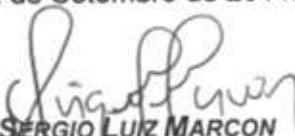
**Art. 7º** A apuração do valor da tarifa social para cada unidade consumidora beneficiada por esta Lei terá como base a Tabela Tarifária de Água e Esgoto Categoria Social Residência e corresponderá a 50% do valor da atual Tabela que compõe a Estrutura Tarifária de Água e Esgoto, Categoria Residencial do SAAE.

**Art. 8º** Para a apuração do valor mensal devido a título de tarifa de esgoto sanitário, fica estipulada que sua base de cálculo incidirá sobre o consumo mensal de água e a alíquota será de 50% sobre esse valor.

**Art. 9º** A presente Lei deverá ser regulamentada, por ato do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, MS  
22 de Setembro de 2011.

  
SÉRGIO LUIZ MARCON  
PREFEITO MUNICIPAL

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de 60.000 (sessenta mil) litros de leite pasteurizado tipo C.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 26 de setembro de 2011.

**RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA**  
Pregoeiro(a)

Publicado por:  
Raimunda Fernandes da Silva  
Código Identificador:9A569B13

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

**NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO N.º**  
**040/2011.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.

**CONTRATADA:** SILVA & FRARE LTDA.

**OBJETO DO CONTRATO:** Este Termo Aditivo tem por objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quarta – Do Valor. Aditando ao valor inicial o valor de R\$ 159.439,50 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos). Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento. **FUNDAMENTO LEGAL:** o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 65, inciso I, alínea "b", §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.

**ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:**  
**PELO CONTRATANTE:**

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
Prefeito Municipal.

**PELA CONTRATADA:**

**ROSANGELA MARIA FRARE DA SILVA**  
Sócia Proprietária

Publicado por:  
Julierme Aparecido de Sousa Lopo  
Código Identificador:1932AA84

**NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO N.º**  
**041/2011.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.

**CONTRATADA:** SILVA & FRARE LTDA.

**OBJETO DO CONTRATO:** Este Termo Aditivo tem por objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quarta – Do Valor. Aditando ao valor inicial o valor de R\$ 21.622,50 (vinte e um mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.

**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 65, inciso I, alínea "b", §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.

**ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:**

**PELO CONTRATANTE:**

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
Prefeito Municipal.

**PELA CONTRATADA:**

**ROSANGELA MARIA FRARE DA SILVA**  
Sócia Proprietária

Publicado por:  
Julierme Aparecido de Sousa Lopo  
Código Identificador:FBAD509F

**NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO N.º**  
**002 AO CONTRATO N.º 032/2011.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.

**CONTRATADA:** VACARIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**OBJETO DO TERMO:** Este Termo Aditivo de Prorrogação tem por objeto a alteração do prazo de vigência a que se refere à Cláusula Sexta do contrato administrativo n.º 032/2011, que será prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2011.

**DO VALOR:** Pela continuidade da prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 560.639,16 (quinhentos e sessenta mil seiscentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), sendo que R\$ 298.025,28 (duzentos e noventa e oito mil vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), é atinentes às linhas do ENSINO FUNDAMENTAL e o valor de R\$ 262.613,88 (duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e treze reais e oitenta e oito centavos), atinentes às linhas do FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.

**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, II c/c artigo 65, II, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.

**ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:**

**PELO CONTRATANTE:**

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
Prefeito Municipal.

**PELA CONTRATADA:**

**HAROLDO CALVES DIAS**  
Sócio Proprietário

Publicado por:  
Julierme Aparecido de Sousa Lopo  
Código Identificador:EESA94FC

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 825/2011, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011**

*INSTITUI A TARIFA SOCIAL SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste - MS, a tarifa social sobre o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, destinada a beneficiar a população reconhecidamente carente, cujo consumo mensal de água não ultrapasse 20 m³/mês.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se carentes e passíveis de serem beneficiados com a tarifa social os usuários do referido serviço público que se enquadrarem cumulativamente nas seguintes condições:

I - Possuir renda familiar não superior a 01 (um) salário mínimo mensal, a qual deverá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para a Previdência Social, Comprovante de Inscrição no Cadastro Único do Governo Federal ou outro documento equivalente;

II - Ser proprietário ou possuidor de um único imóvel destinado exclusivamente à sua moradia e de sua família;

III - Ser consumidor monofásico de energia elétrica, cujo consumo não poderá ultrapassar 100 Kwh/mês;

IV - Não consumir mais do que 20 m<sup>3</sup>/mês de água.

§1º Caberá ao usuário comprovar o seu enquadramento nas condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, mediante a apresentação, ao órgão competente, da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para a Previdência Social, Comprovante de Inscrição no Cadastro Único do Governo Federal ou outro documento equivalente; Certidão do Cartório de Registro de Imóveis ou documento comprobatório da posse do imóvel e respectivas contas de energia elétrica e de água do mês anterior ao do requerimento do benefício.

§2º A concessão do benefício da tarifa social será limitada ao percentual de 2% do número total de ligações de água existentes no cadastro do SAAE de São Gabriel do Oeste -MS.

§3º Caso o número de requerimentos ultrapasse o percentual estabelecido no parágrafo anterior, o excedente constituirá o cadastro de beneficiários em espera e a concessão será de acordo com a ordem cronológica do protocolo do requerimento.

**Art. 3º** Para ser beneficiado com a tarifa social, deverá o usuário fazer seu cadastramento junto ao SAAE de São Gabriel do Oeste-MS, comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos nos incisos I, II, III e IV, do art. 2º, desta Lei.

Parágrafo Único - Não poderão ser cadastrados os usuários que se encontrarem na condição de inadimplentes junto ao SAAE/SGO/MS.

**Art. 4º** Anualmente, todos os beneficiados com a tarifa social deverão comparecer perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste - MS, para renovar o seu cadastramento, devendo na oportunidade apresentar a mesma documentação para comprovar a continuidade de seu enquadramento nas condições exigidas.

Parágrafo Único - O beneficiário da tarifa social que não atender ao disposto no caput deste artigo terá o seu cadastro automaticamente cancelado.

**Art. 5º** Perderão a condição de beneficiário da tarifa social os usuários que:

I - Não mais se enquadrarem em qualquer das condições exigidas nos incisos I, II, III e IV, do art. 2º, da presente Lei;

II - Não renovarem o seu cadastro junto ao SAAE/SGO-MS na data estipulada;

III - Se utilizarem de qualquer tipo de fraude na ligação de água de seu imóvel, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 6º** O beneficiário da tarifa social que vier a perder essa condição por ultrapassar o limite de 20 m<sup>3</sup>/mês no consumo de água, poderá novamente ser beneficiado se nos 2 (dois) meses subsequentes voltar a registrar consumo não superior a essa faixa.

**Art. 7º** A apuração do valor da tarifa social para cada unidade consumidora beneficiada por esta Lei terá como base a Tabela Tarifária de Água e Esgoto Categoria Social Residência e corresponderá a 50% do valor da atual Tabela que compõe a Estrutura Tarifária de Água e Esgoto, Categoria Residencial do SAAE.

**Art. 8º** Para a apuração do valor mensal devido a título de tarifa de esgoto sanitário, fica estipulada que sua base de cálculo incidirá sobre o consumo mensal de água e a alíquota será de 50% sobre esse valor.

**Art. 9º** A presente Lei deverá ser regulamentada, por ato do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, MS, 22 de Setembro de 2011.

**SÉRGIO LUIZ MARCON**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Fabiano Gomes Feitosa  
Código Identificador:6E86DC09

#### GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*Termo Aditivo 001/2011*

*Ata de Registro de Preços nº 007/2011*

*Processo Administrativo nº 020/2011*

*Pregão Presencial nº 017/2011*

*Compromitente Fornecedora:* Sulmedi comércio de produtos hospitalares Ltda

*Fundamentação Legal:* art. 19 do Decreto Municipal nº 073/2009, e item 6.1, alínea "g" da cláusula sexta da Ata de Registro de Preços nº 002/2011.

*Objeto:* cancelamento dos itens 1.3.17 - Cefotaxima 1g-frasco-ampola; 1.10.5 - Manitol a 20%-frasco 250ml; 1.13.4 - Solução fisiológica 0,9%-1000ml-sistema fechado-bolsa; constantes da Ata de Registro de Preços nº 002/2011.

*Assinatura:* Sérgio Luiz Marcon/ Euripedes de Oliveira Souza/ Aparecido Gonçalves de Araújo.

*Data da Assinatura:* 13 de setembro de 2011.

Publicado por:  
Marilza Grinchowski Pitchenin  
Código Identificador:5B5BCBFC

#### GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*Termo Aditivo 001/2011*

*Ata de Registro de Preços nº 008/2011*

*Processo Administrativo nº 021/2011*

*Pregão Presencial nº 018/2011*

*Compromitente Fornecedora:* Sulmedi comércio de produtos hospitalares Ltda

*Fundamentação Legal:* art. 19 do Decreto Municipal nº 073/2009, e item 6.1, alínea "g" da cláusula sexta da Ata de Registro de Preços nº 002/2011.

*Objeto:* cancelamento dos itens 1.9 - Algodão hidrófilo -500g-100% algodão-rolô; 1.10 - Algodão ortopédico 10cm x1,0m; 1.11 - Algodão ortopédico 15cm x1,0m; 1.12 - Algodão ortopédico 20cm x1,0m; 1.16 - Atadura de crepom 15cm de largura x1,80m de comprimento em repouso-13fios; 1.17 - Atadura de crepom 20cm de largura x1,80m de comprimento em repouso-13fios; 1.19 - Atadura gessada 10cm x 2,0m-cx.c/20 unidades; 1.20 - Atadura gessada 15cm x 2,0m-cx.c/20 unidades; 1.59 - Esparrapado branco 10cm x 4,5m,100% algodão com tratamento acrílico adesivo, com capa; 1.152- Seringa descartável de 3ml s/agulha.

*Assinatura:* Sérgio Luiz Marcon/ Euripedes de Oliveira Souza/ Aparecido Gonçalves de Araújo.

*Data da Assinatura:* 13 de setembro de 2011.

Publicado por:  
Marilza Grinchowski Pitchenin  
Código Identificador:983922A5

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2011

**SÚMULA:** "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 029/2006, e dá outras providências."

**SERGIO ROBERTO MENDES**, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.